LEI Nº 3.685, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTIDOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 3.613/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas constantes dos incisos I, II e III, do Art. 73, da Lei Municipal nº 3.613/2020, que passam ter a seguinte redação:

> Art. 73. (...)
> I - Para imóvel edificado a alíquota será de 0,16 % (zero vírgula dezesseis por cento) sobre o valor venal;
> II – Para imóvel edificado com área de preservação ambiental comprovada por meio de laudo ambiental, aplica-se a alíquota de 0,15% (zero vírgula um quinze por cento);
> III – Para imóvel não edificado aplica-se a alíquota de 1.0% (um por cento).

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 167 da Lei Municipal nº 3.613/2020 e a nomenclatura do seu Anexo IX, que passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 167 - A base de cálculo da taxa de coleta SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SPMRSU) será cobrada em função da área do imóvel, conforme anexo IX da presente lei."
>
> "ANEXO IX
> TABELA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SPMRSU)"

Art. 3º. O item 6 do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.613/2020, com referência a Taxa de Expediente, passa a ser quantificado a 0,3% (zero vírgula três por cento) de URFMA, passando o referido Anexo à seguinte redação:

ANEXO XI
TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA I
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE URFMA
1		
2		
3		
4		
5		
6	Taxa de Expediente	0,3%
7		
8		
9		

Art. 4º. Fica inserido o item 4 ao final do Anexo I, com a seguintes redação e Tabela:

4. FATOR CORRETIVO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL (C)

Conservação	Fator Corretivo	Conservação	Fator Corretivo
Novo/ótimo	1,00	Regular	0,70
Bom	0,90	Mau	0,50

Art. 5º. Fica revogado o Art. 253 da Lei Municipal nº 3.613/2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 22 de dezembro de 2021.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.